

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 1º (Finalidade)

O processo eleitoral tem por fim assegurar a legalidade, seriedade e genuinidade da expressão eleitoral das Associadas da Caixa Central na eleição dos membros do seu Conselho Geral e de Supervisão, do seu Conselho de Administração Executivo, da sua Mesa da Assembleia Geral e de nove membros do seu Conselho Superior, adiante, facilidade, também designados por órgãos ou por órgãos sociais.

ARTIGO 2º (Início e Termo)

1. As eleições realizar-se-ão, sempre que possível, numa das Assembleias Gerais Ordinárias e, de preferência, na de Dezembro.
2. O processo eleitoral inicia-se com a advertência efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral às Associadas de que irão ser realizadas eleições em determinado mês.
3. Essa advertência pode ser efectuada:

- a) na Assembleia Geral Ordinária que antecede a Electiva, designadamente se se pretender que as eleições sejam realizadas na Assembleia Geral Ordinária seguinte conforme previsto no número um anterior; e/ou
 - b) através de carta registada ou mensagem de correio electrónico, expedida para o endereço institucional, com recibo de leitura, de cada uma das Associadas com, pelo menos, setenta e cinco (75) dias de antecedência em relação ao primeiro dia de calendário do mês em que se irá realizar a reunião da Assembleia Geral Electiva, a qual poderá ter lugar numa das Assembleias Gerais Ordinárias a que se refere o número um anterior ou numa Assembleia Geral Extraordinária, convocada ou não para esse especial efeito.
4. A advertência a que se refere a alínea a) do número anterior constará da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária anterior à das eleições.
5. Com a declaração dos resultados das eleições a ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral encerrar-se-á o processo eleitoral.

ARTIGO 3º
(Direcção)

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

ARTIGO 4º
(Deveres dos Órgãos e Serviços da Caixa Central)

1. Todos os órgãos e serviços da Caixa Central, e os seus titulares, individualmente, deverão prestar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral toda a colaboração que lhes for por ele solicitada, nos limites das suas competências e funções, e manterão, sob pena de responsabilidade estatutária ou disciplinar, a mais restrita neutralidade e isenção.
2. O Conselho de Administração Executivo destacará, para apoio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o processo eleitoral, um ou mais empregados suficientemente qualificados.

CAPÍTULO II CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO ELEITORAL

ARTIGO 5º

(Prazos e Formalidades)

A reunião destinada a proceder às eleições será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos prazos e com as formalidades previstas na Lei e nos Estatutos, sem prejuízo do expresso no artigo 2º supra quanto aos avisos a serem efectuados para efeitos de preparação e entrega atempada da documentação de cada candidatura.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 6º

(Apresentação de Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas a todos os órgãos sociais:

- a) O Conselho Superior cessante;
 - b) Cinco por cento das Associadas no pleno gozo dos seus direitos, num mínimo de quatro.
2. As candidaturas apresentadas pelo Conselho Superior cessante têm que ser subscritas pela maioria dos seus membros eleitos.
 3. As candidaturas a ser apresentadas nos termos dos números anteriores têm de indicar listas para todos os órgãos sociais, sendo que todos os seus membros terão de preencher os requisitos previstos na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, nos Estatutos da Caixa Central, neste Regulamento e, quando aplicável, na Política Interna de Selecção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central.
 4. As listas para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Superior serão integradas por Associadas da Caixa Central, que indicarão, desde logo, uma pessoa singular, sua Associada, que possa exercer o cargo para que for eleita em nome próprio, preenchendo os demais requisitos previstos na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, nos Estatutos da Caixa Central e neste Regulamento Eleitoral.
 5. A lista para o Conselho Geral e de Supervisão será constituída por 9 membros, dos quais a maioria serão pessoas singulares independentes e os restantes membros do órgão, que constituirão a minoria, serão Associadas, as quais, nos mesmos termos do disposto no número anterior indicarão, desde logo, uma pessoa singular, sua Associada, que possa exercer o cargo para que for eleita em nome próprio, preenchendo os demais

requisitos previstos na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, nos Estatutos da Caixa Central, neste Regulamento Eleitoral e na Política Interna de Selecção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central.

6. A lista para o Conselho de Administração Executivo será integrada por um Presidente e quatro Administradores, pessoas singulares que preencham os requisitos necessários para o exercício do cargo, nos termos definidos na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, nos Estatutos da Caixa Central, neste Regulamento Eleitoral e na Política Interna de Selecção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central.
7. Nenhum candidato para qualquer cargo social e nenhuma das pessoas singulares que venha a ser designada para o exercer em nome próprio, conforme mencionado nos números quatro e cinco anteriores poderá, entre cento e oitenta dias antes da data da eleição e o termo do mandato, caso seja eleito e autorizado a exercer funções:
 - a) encontrar-se em situação de incumprimento, ainda que parcial e temporário, de regras, orientações e recomendações emitidas pela Caixa Central, designadamente as de natureza vinculativa;
 - b) encontrar-se em mora para com a Caixa Central e/ou para qualquer Associada da Caixa Central.
8. As candidaturas deverão dar entrada, na Sede da Caixa Central, até às dezasseis horas do sexagésimo dia anterior ao primeiro dia do mês designado para a realização da reunião eleitoral.

9. As candidaturas serão apresentadas contendo listas individualizadas para cada órgão, com a menção de:
- a) Lista candidata à eleição para a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Lista candidata à eleição para o Conselho Superior;
 - c) Lista candidata à eleição para o Conselho Geral e de Supervisão;
 - d) Lista candidata à eleição para o Conselho de Administração Executivo.
10. Cada candidatura introduzirá num sobrescrito endereçado ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) um envelope contendo as listas a que se refere o número anterior e com menção expressa de “listas candidatas aos órgãos sociais da Caixa Central”;
 - b) a identificação do representante da candidatura, com indicação de todos os seus contactos telefónicos e de endereço electrónico, que poderão ser usados para efeitos das comunicações referidas no presente Regulamento;
 - c) todos os elementos necessários à instrução de cada candidatura e a que alude o artigo 8º.

ARTIGO 7º

(Abertura dos Sobrescritos)

1. Findo o prazo previsto no número oito do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procederá, de imediato, e na Sede da Caixa Central, à abertura dos sobrescritos contendo as candidaturas.

2. Será lavrada acta da abertura em que se mencionará o número de candidaturas entradas e a respectiva composição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes das Associadas presentes que o queiram fazer.

ARTIGO 8º

(Admissão ou Rejeição de Candidaturas)

1. Na data da abertura das candidaturas, e pela ordem de registo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará a admissibilidade de cada uma das candidaturas apresentadas.
2. Somente serão admitidas as candidaturas que preenchem todos os seguintes requisitos:
 - a) Tenham dado entrada dentro do prazo;
 - b) Apresentem listas completas para todos os órgãos a serem eleitos;
 - c) Indiquem número suficiente de candidatos elegíveis para o preenchimento dos respectivos órgãos;
 - d) Indiquem e identifiquem as pessoas singulares que, em nome próprio e designadas pelas Associadas candidatas, exercerão o cargo, se eleitas e se, quando aplicável, forem autorizadas;

- e) Não integrem candidatos e/ou pessoas singulares para exercerem o cargo em nome próprio que sejam comuns a outras candidaturas;

- f) Não integrem Associadas que se encontrem em situação de incumprimento de regras, orientações e recomendações com carácter vinculativo emitidas pela Caixa Central e/ou em mora perante a Caixa Central ou perante qualquer outra Instituição integrante do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo;

- g) Sejam acompanhadas pelos documentos e elementos de informação previstos na lei, nos regulamentos, nos Estatutos da Caixa Central e, sendo aplicável, na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central, designadamente:
 - i) Declaração de aceitação de cada um dos candidatos ao Conselho de Administração Executivo e cada um dos candidatos a membros independentes ao Conselho Geral e de Supervisão, dispensando a Caixa Central do seu dever de segredo bancário para efeitos de eventual prova da sua elegibilidade;
 - ii) Declaração de aceitação das Associadas candidatas à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Superior e ao Conselho Geral e de Supervisão, subscrita pelos respectivos órgãos de administração;
 - iii) Declaração de cada uma das pessoas singulares indicadas pelas Associadas nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto, aceitando a representação em caso de eleição e dispensando a representada e a Caixa Central do seu dever de segredo bancário para efeitos de eventual prova da sua elegibilidade;

- iv) Declaração Escrita subscrita pelos candidatos ao Conselho de Administração Executivo e pelos candidatos e pelas pessoas singulares indicadas pelas Associadas candidatas ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do Anexo I da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central e demais documentação prevista e exigida por essa mesma Política;
 - v) Questionário sobre a Qualificação Profissional, Idoneidade e Disponibilidade, publicado pelo Banco de Portugal, com as informações exigidas por esta entidade no âmbito do processo de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, subscrito pelos candidatos ao Conselho de Administração Executivo, pelos candidatos e pelas pessoas indicadas pelas Associadas candidatas ao Conselho Geral e de Supervisão;
 - vi) No caso de qualquer uma das pessoas singulares candidatas ou designadas por Associadas candidatas ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão: curriculum vitae detalhado, certificado do registo criminal válido, certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social e certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e a demais documentação exigida pela lei e pela regulamentação do Banco de Portugal.
- h) Estejam em conformidade com o disposto no presente Regulamento, nos Estatutos da Caixa Central, na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, bem como, quando aplicável, na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

3. Após a análise das candidaturas e conferência dos documentos que as acompanham, o Senhor Presidente da Mesa verificará se as mesmas padecem de alguma insuficiência e/ou irregularidade e/ou se as pessoas singulares indicadas para o Conselho de Administração Executivo e para o Conselho Geral e de Supervisão, bem como as pessoas singulares indicadas por cada uma das Associadas que integrem as listas da candidatura estão afectadas por alguma inelegibilidade.

4. Sendo detectada alguma insuficiência e/ou irregularidade nas listas apresentadas, exceptuando-se a da alínea a) do número dois supra, a qual determina a imediata rejeição da candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral contacta o representante da candidatura para, querendo, a suprir no prazo máximo de dois dias.

5. Sendo detectada alguma inelegibilidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o interessado e contactará a representante da candidatura para, querendo, em

dois dias, sob pena de rejeição da candidatura na sua íntegra, apresentar novo candidato ao mesmo cargo, devendo instruir essa apresentação com os elementos e documentos a que se refere supra este artigo 8º.

6. Findos os prazos previstos nos números quatro e cinco anteriores, serão definitivamente rejeitadas as candidaturas que não tenham corrigido nesses prazos as desconformidades verificadas e notificadas.

7. Caso inexistam quaisquer insuficiências e/ou irregularidades ou tendo as mesmas sido sanadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete, de imediato, toda a documentação à Comissão de Avaliação em funções, designada nos termos da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central, com vista a que esta proceda à realização de reunião que terá por objectivo a avaliação da adequação individual de cada candidato aos órgãos de administração e de fiscalização e colectiva dos respectivos órgãos, nos termos do disposto no artigo nono, incluindo as pessoas singulares designadas pelas Associadas nos termos do número cinco do artigo sexto.

8. No termo dos prazos a que se referem os números quatro e cinco, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará acta da qual fará constar as candidaturas que tempestivamente supriram as insuficiências e/ou irregularidades e/ou inelegibilidades detectadas e as que por o não terem feito foram rejeitadas.

9. A relação das candidaturas preliminarmente admitidas e enviadas à Comissão de Avaliação, bem como das rejeitadas serão afixadas, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Central.

ARTIGO 9º

(Intervenção da Comissão de Avaliação)

1. Recebida a documentação expedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Comissão de Avaliação convocará os restantes membros para reunião, a realizar, com a celeridade possível, para efeitos da avaliação prévia ao exercício de funções dos candidatos aos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Central.
2. A avaliação individual da adequação de cada candidato aos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Central, bem como a avaliação colectiva dos mesmos órgãos, serão feitas nos termos da lei, da regulamentação e dos normativos aplicáveis e da Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central.
3. Concluída a avaliação nos termos e prazos da referida Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central, a Comissão de Avaliação remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os relatórios de avaliação definitivos, dos quais constarão:
 - a) Qual ou quais as candidaturas admitidas ou rejeitadas;
 - b) Quanto às candidaturas admitidas, todas as informações que devam ser disponibilizadas às Associadas da Caixa Central no âmbito das informações preparatórias à Assembleia Geral Electiva;
 - c) Quanto às candidaturas rejeitadas, a fundamentação da rejeição.

ARTIGO 10º

(Publicidade da decisão)

1. Recebido o relatório da Comissão de Avaliação, cujas conclusões são vinculativas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixará, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Central, a relação das candidaturas admitidas às eleições e a das que não foram, com a indicação dos fundamentos da rejeição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará a cada candidatura, através do seu representante, imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção, se foi admitida ou rejeitada.

ARTIGO 11º

(Reclamação e Recursos)

1. Qualquer Associada pode reclamar para a Mesa da Assembleia Geral da decisão que admita ou rejeite qualquer das candidaturas, sem prejuízo do carácter vinculativo das conclusões do relatório da Comissão de Avaliação, devendo a reclamação dar entrada na sede da Caixa Central, dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de dois dias após a afixação da relação a que se refere o número nove do artigo oitavo e/ou o número um do artigo anterior.
2. A reclamação da admissão de uma candidatura será comunicada imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção à representante da candidatura em causa, a qual poderá opor à reclamação o que tiver por conveniente no prazo de dois dias a contar da data em que receber a comunicação.

3. As reclamações serão apreciadas até ao quarto dia seguinte àquele em que expirar o prazo para a sua apresentação, pela Mesa da Assembleia Geral, de tudo se lavrando acta, que será publicitada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Central.

4. Das decisões sobre as reclamações, e somente delas, cabe recurso nos termos da lei.

ARTIGO 12º

(Sorteio de Candidaturas)

1. Não havendo reclamações, ou decididas as que houver, o Presidente da Mesa procederá ao sorteio das candidaturas definitivamente admitidas, ordenando-as, alfabeticamente, por maiúsculas, de tudo lavrando acta, cuja cópia será afixada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Central.
2. O Presidente da Mesa fará expedir para cada Associada, relação das candidaturas admitidas à votação, mencionando-se a composição e representação de cada uma delas.

CAPÍTULO IV BOLETINS DE VOTO

ARTIGO 13º

(Votos Expressos)

Só poderão ser considerados válidos os votos expressos em boletins elaborados nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 14º

(Boletins de Voto)

1. O Presidente fará elaborar boletins de voto em uma vez e meia os votos que se puderem verificar na reunião da Assembleia Geral, relativamente a cada um dos órgãos.
2. Os boletins serão impressos em papel que impeça a leitura à transparência, com as dimensões apropriadas à necessária legibilidade e adequada introdução na urna e terão cores diversas consoante o órgão a cuja eleição digam respeito, sendo encabeçados pela menção escrita da letra maiúscula da candidatura a que pertencem, de acordo com a ordem que resultou do sorteio.
3. Nos boletins serão mencionadas as listas admitidas à votação, sendo encabeçados pela menção escrita da letra maiúscula da candidatura a que pertencem, pela ordem que tiver resultado do sorteio, à frente de um quadro com um centímetro de lado.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

SECÇÃO I Processo de Votação

ARTIGO 15º (Início de Votação)

A votação iniciar-se-á pelos votos recebidos por correspondência.

Subsecção I Voto por Correspondência

ARTIGO 16º (Boletins)

As Associadas que pretenderem votar por correspondência deverão solicitar, atempadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa, os boletins correspondentes ao número de votos a que tiverem direito.

ARTIGO 17º
(Requisitos)

1. Só serão admitidos os votos por correspondência cujos boletins tenham dado entrada na sede da Caixa Central até às dezasseis horas do segundo dia útil anterior ao da Assembleia Geral Eleitoral e que obedeam às formalidades previstas no número seguinte.
2. Os boletins serão expedidos dobrados em quatro dentro dos sobrescritos, um para cada um dos órgãos a que disserem respeito, em cujo rosto terá inscrito: "Votação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de.....para (Mesa da Assembleia Geral/Conselho Superior/Conselho Geral e de Supervisão/Conselho de Administração Executivo) da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo – reunião de (data) da Assembleia", seguindo-se a assinatura da maioria dos membros do respectivo órgão de administração.

ARTIGO 18º
(Registo)

Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão registados, logo que recebidos, em livro, mencionando-se a data e a hora de entrada, devendo o registo ser encerrado pelo Presidente da Mesa logo que terminado o prazo da sua válida recepção.

ARTIGO 19º
(Processo de Votação)

1. Iniciada a votação, o Presidente da Mesa exhibirá o sobrescrito contendo os boletins para a votação para a Mesa da Assembleia Geral, e, ninguém solicitando o seu exame, ou depois de a ele se ter procedido, se solicitado, abri-lo-á, retirando os boletins sem os desdobrar e introduzi-los-á na urna, descarregando-se no caderno eleitoral posto para o efeito à disposição da Mesa.
2. Procederá de seguida, da mesma forma, com os sobrescritos relativos à votação para o Conselho Superior, mas, antes, porém, de os lançar na urna, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará se os boletins correspondem ao número de votos a que a votante tem direito, retirando o número de boletins que excederem o direito, no caso de excesso e guardá-los-á no próprio sobrescrito, que lacrará.
3. De seguida, procederá do mesmo modo com os boletins para votação para o Conselho Geral e de Supervisão, efectuando-se o procedimento indicado no número anterior.
4. Subsequentemente, efectuar-se-á o processo a que se refere no número dois anterior, mas por referência ao Conselho de Administração Executivo

Subsecção II Votação Presencial

Artigo 20º
(Início, Ordem e Processo)

A votação dos presentes iniciar-se-á logo que terminada a votação por correspondência, sendo as Associadas presentes chamadas por ordem de inscrição, seguindo-se, com as devidas adaptações, o processo previsto no artigo anterior.

ARTIGO 21º
(Conclusão de Votação)

Terminada a chamada, e salvo se todas as Associadas tiverem votado, o Presidente da Mesa aguardará por cinco minutos que mais qualquer Associada compareça a votar e declarará encerrada a votação.

SECÇÃO III
Escrutínio

ARTIGO 22º
(Escrutínio)

1. Encerrada a votação iniciar-se-á o escrutínio, começando pela urna contendo os votos para a Mesa da Assembleia Geral, seguindo-se a que contenha os votos para o Conselho Superior, depois a que contenha os do Conselho Geral e de Supervisão e, finalmente, a que contenha os do Conselho de Administração Executivo.
2. Findo o apuramento dos votos de cada urna, o Presidente da Mesa mandará inscrever na acta o número de votos entrados, o número de votos correspondente a cada lista, o número de votos brancos e nulos, posto o que perguntará à Assembleia se existe

qualquer reclamação atinente ao escrutínio, que, em caso afirmativo, será apresentada de imediato e por escrito, sendo decidida, de seguida, pela Assembleia.

3. Não havendo reclamações ou, havendo-as e estando decididas, o Presidente da Mesa procederá à declaração das listas eleitas para cada um dos órgãos e declarará encerrada a Assembleia, de tudo se lavrando a respectiva acta.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E GUARDA DE PAPÉIS E LIVROS

ARTIGO 23º

(Fiscalização)

Qualquer Associada poderá fiscalizar todos os actos do processo eleitoral, pedir informações e esclarecimentos e examinar os papéis e livros usados no processo.

ARTIGO 24º

(Guarda de Papéis e Livros)

1. Todos os documentos usados em cada processo eleitoral serão empacotados e lacrados, sendo destruídos após o prazo legal de guarda de documentos.
2. O Livro de Registos de entrada de correspondência relativo ao processo eleitoral será encerrado após o encerramento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º
(Prazos)

Salvo qualquer menção em contrário, todos os prazos indicados no presente Regulamento se referem a dias de calendário, sendo que os que terminem em fim-de-semana ou dia feriado passam para o dia útil seguinte.

Artigo 26º
(Disposições Transitórias)

1. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, com a excepção do disposto na alínea a) do número um e do número dois do artigo 6º, o qual só entrará em vigor quando ocorra o início de funções do primeiro Conselho Superior da Caixa Central eleito.
2. Até ao início de funções do primeiro Conselho Superior da Caixa Central eleito, manter-se-á em vigor o disposto na alínea a) do número um e do número dois do artigo 6º do Regulamento Eleitoral em vigor antes da aprovação do presente Regulamento Eleitoral.